



## Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

### Despacho nº 2124105/2025 - SAD

**Processo:** 0003486-52.2025.6.15.8000

**Interessado:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Destinatário(s):** COMAT

À COMAT,

Considerando o constante nos autos a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 2122777 corroborado pela DG 2123757 autorizo a Contratação Direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 74, II da lei nº 14.133/2021, que visa contratar as empresas **Deck Gráfica e Editora LTDA**, CNPJ nº 11.461.719/0001-46, e **SD Comércio LTDA**, CNPJ nº 41.570.283/0001-94, para a aquisição de materiais institucionais personalizados com a logomarca oficial deste Tribunal Regional Eleitoral, **DESDE QUE:**

**b.** Seja observada, no ato da contratação, a regularidade fiscal da empresa vencedora, acostando aos presentes autos as consultas ao CADIN, na forma do que dispõe o art. 6º, III, da [Lei nº 10.522/2002](#), e CEIS/CNEP, obedecendo ao disposto no art. 91, § 4º, da [Lei nº 14.133/2021](#);

**d.** Sejam publicados os extratos de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceituam os artigos 72, parágrafo único, e 174, § 2º, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Isto Posto, encaminho o presente para providências, com vistas à contratação.

À ASJUR,

No tocante à diligência constante na letra "a" do Parecer ASJUR2122777, entendo que resta atendida, haja vista, que no item 3, do Termo de Referência 14 2117882, a equipe de planejamento justificou a contratação "*pela baixa complexidade do objeto e pelo valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação, conforme previsão do **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021*" , presentes, portanto, os casos de dispensa de elaboração de Estudos Preliminares e Gestão de Risco:

*"Art. 8º Com referência aos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e à Análise de Riscos, deverá ser observado o seguinte:*

*I - ficam facultados nas hipóteses do art. 74, dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado pela equipe de planejamento da contratação;*

*II - ficam dispensados na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

**ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 03/06/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2124105&crc=86EFAF47](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2124105&crc=86EFAF47), informando, caso não preenchido, o código verificador **2124105** e o código CRC **86EFAF47**..

0003486-52.2025.6.15.8000

2124105v1